



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 91, de 30 de dezembro de 1997


Altera o parágrafo 1º. do artigo 3º. da Lei Complementar no. 80, de 20 de outubro de 1997

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

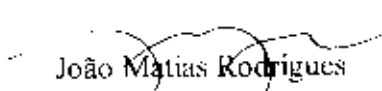
Artigo 1º. - O parágrafo 1º. do artigo 3º. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º. - Ficam excluídos os cargos de médico, funcionários da Vigilância Sanitária e do Departamento de Educação, cuja vigência máxima será de 12 (doze) meses e dos funcionários do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, cuja vigência máxima será de 24 (vinte e quatro) meses.”

Artigo 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor